



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

PARECER Nº 01/2026

I. **Exposição da matéria:**

Chegou para análise desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo a Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Mandaguacu, referente ao exercício financeiro de 2024, sob responsabilidade do então gestor **Maurício Aparecido da Silva**, apreciada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná no **Processo n.º 158678/25**, com emissão do **Parecer Prévio n.º 362/2025**, bem como manifestação ministerial constante do **Parecer n.º 802/25 – 5PC**, do Ministério Público de Contas.

Compete a esta Comissão examinar, no âmbito de sua atribuição temática, os reflexos da gestão pública nas políticas de **educação, cultura, esporte, lazer e turismo**, especialmente quanto às condições concretas de funcionamento da rede pública, à suficiência da estrutura colocada à disposição da população e à efetividade das ações governamentais desenvolvidas nessas áreas.

II. **Análise da Comissão**

Conforme expressamente consignado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a avaliação da atuação governamental do Município de Mandaguacu, no exercício de 2024, foi organizada em seis áreas: **Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social**. No âmbito de competência desta Comissão, houve avaliação específica da **Educação**, não constando, porém, nos documentos analisados, exame setorial autônomo e individualizado das áreas de **Cultura, Esporte, Lazer e Turismo**.

No tocante à **Educação**, o Parecer Prévio registra que a Rede Municipal de Ensino de Mandaguacu possuía, em 2024, **11 unidades educacionais**, com **3.531 matrículas**, distribuídas entre creche, pré-escola e anos iniciais do ensino fundamental. Também foi consignado que o valor total das despesas empenhadas na função “12 –



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Educação” foi de R\$ 46.612.137,70, com aplicação em alimentação e nutrição, ensino fundamental, educação infantil, educação de jovens e adultos e educação especial.

Todavia, a despeito do montante despendido e da existência formal da rede de ensino, a análise qualitativa promovida pelo TCE-PR apontou que a atuação governamental do Município na área da Educação alcançou **pontuação 6,31 em 2024**, representando **variação negativa de 1,17 pontos em relação ao ano de 2023**, circunstância que levou o Tribunal a concluir, expressamente, que o tópico foi “**não atendido**”, por enquadramento no **Vetor 2 do Anexo II da Instrução Normativa nº 172/2022**.

O detalhamento do resultado evidencia fragilidades concretas e relevantes em aspectos centrais da política educacional municipal. Houve queda em **instrumentos de planejamento**, que passaram de **9,6 para 7,4**; em **acesso e permanência**, de **7,0 para 6,0**; em **práticas pedagógicas**, de **7,2 para 6,4**; em **instalações das unidades escolares**, de **6,5 para 5,5**; em **equipamentos das unidades escolares**, de **7,1 para 5,3**; em **serviços de transporte escolar**, de **9,2 para 7,1**; e em **serviço de alimentação escolar**, de **5,6 para 5,2**. Tais indicadores revelam não apenas redução global do desempenho, mas enfraquecimento objetivo em áreas diretamente ligadas à qualidade da infraestrutura, do suporte pedagógico e da permanência do aluno na rede.

Também merece destaque que, na contextualização da área educacional, o Parecer Prévio consignou que, em 2024, **não houve monitoramento** de metas relevantes do Plano Municipal de Educação, inclusive quanto ao percentual da população de **4 a 5 anos** e de **0 a 3 anos** que frequenta escola ou creche, bem como quanto ao atendimento educacional especializado. Além disso, o documento registra que o Município **não executa ações para identificar**, por bairro ou localidade, a quantidade de crianças de **4 a 5 anos** e de crianças a partir dos **6 anos** que não estão matriculadas na escola. Esses elementos reforçam deficiência de planejamento e de gestão do acesso educacional.

No plano da execução financeira, embora o Município tenha cumprido os mínimos constitucionais e legais de aplicação em educação e FUNDEB, isso não afastou a conclusão qualitativa negativa do TCE quanto à atuação governamental na área educacional. Ou seja, houve cumprimento formal de índices financeiros, mas persistência de falhas relevantes na qualidade, estrutura, planejamento e funcionamento do serviço educacional.



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

O Ministério Público de Contas foi expresso ao reconhecer que, mesmo após a reanálise e a elevação da nota da Educação de **6,26 para 6,31**, permaneceu a incidência do **Vetor 2**, circunstância que acarretou a **aposição de ressalva às contas** em razão do **baixo desempenho evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da Educação**. Ao final, ainda recomendou à Prefeitura que observasse as pontuações obtidas para **corrigir falhas e aperfeiçoar os níveis de atendimento**.

Assim, esta Comissão entende que os próprios elementos técnicos constantes dos autos demonstram que a gestão deixou a área educacional com **deficiências de planejamento, fragilidades na infraestrutura das unidades escolares, insuficiência de equipamentos, queda nos serviços de transporte e alimentação escolar e limitações no acompanhamento do acesso e permanência dos estudantes**, quadro incompatível com um juízo tematicamente favorável quanto às condições deixadas pela gestão no exercício de 2024.

No que se refere às áreas de **Cultura, Esporte, Lazer e Turismo**, registra-se que os documentos analisados não trazem avaliação técnica individualizada dessas políticas públicas no âmbito do parecer prévio, razão pela qual esta Comissão concentra sua conclusão desfavorável, de forma objetiva e fundamentada, nos achados específicos da **Educação**, sem prejuízo de observações futuras sobre os demais campos temáticos quando houver elementos próprios para análise.

III. Decisão do Relator

Diante do exposto, o Relator desta Comissão **OPINA DESFAVORAVELMENTE à aprovação das contas**, por entender que os elementos constantes do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e da manifestação do Ministério Público de Contas evidenciam **baixo desempenho da atuação governamental na área da Educação**, com deterioração de indicadores relevantes e insuficiência na estrutura e nas condições dos serviços educacionais deixados pela gestão no exercício de 2024.

IV. Voto Divergente do Relator



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

O Vereador **Vinicius Vitorette Araújo** apresentou **voto contrário ao parecer do relator**, consignando seu entendimento no sentido de que o julgamento político desta Casa deve observar, com o devido peso institucional e técnico, a conclusão adotada pelo **Relator do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, acolhida pela Segunda Câmara, que deliberou pela **emissão de parecer prévio pela regularidade das contas**, com **ressalvas** restritas ao baixo desempenho evidenciado nas áreas da **Educação** e da **Previdência Social**.

Assentou o parlamentar que, embora se reconheçam fragilidades na área educacional, tais ocorrências **já foram devidamente absorvidas e tratadas pelo próprio Tribunal de Contas por meio da oposição de ressalvas**, não havendo, nos autos, fundamento técnico bastante para que o Poder Legislativo promova conclusão mais gravosa do que aquela firmada pelo órgão constitucionalmente incumbido da apreciação técnica da matéria.

Ressaltou, ainda, que o **Ministério Público de Contas** também opinou pela **regularidade das contas com ressalvas**, recomendando ao Executivo a adoção de providências corretivas para aperfeiçoamento dos níveis de atendimento, o que reforça o entendimento de que o encaminhamento juridicamente mais adequado é a **aprovação das contas com ressalvas**, e não a sua rejeição.

Assim, o Vereador **Vinicius Vitorette Araújo** registrou seu **voto contrário ao parecer da comissão**, para **acompanhar o Relator do Tribunal de Contas**, manifestando-se pela **aprovação das contas do exercício de 2024, com ressalvas**, especificamente quanto ao baixo desempenho nas áreas da **Educação** e da **Previdência Social**.

V. Decisão da Comissão

Por maioria, prevalece o **parecer desfavorável** à aprovação das contas, nos termos da conclusão do relator, ficando registrado, em separado, o **voto contrário do Vereador Vinicius Vitorette Araújo**, que acompanha o entendimento do Relator do Tribunal de Contas pela **aprovação das contas com ressalvas**.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Mandaguáçu, 20 de março de 2026

Mario Francisco da Silva
Presidente

Fabricio Martelozzi
Relator

Vinicius Vitorette
Membro